

monóxido de carbono, o dióxido de carbono, e os hidrocarbonetos contidos nos gases de escape analisados.

Constituição — é constituído por:

- 1) Circuito pneumático;
- 2) Analisador infra-vermelho;
- 3) Circuito electrónico.

Características metroológicas — este instrumento foi classificado na classe de precisão I de acordo com a Recomendação Internacional n.º 99 da OIML.

As principais características metroológicas são as seguintes:

Intervalo de medição:

- 0 a 9,9% vol. para o monóxido de carbono;
- 0% a 19,9% vol. para o dióxido de carbono;
- 0 a 9999 ppm vol. para os hidrocarbonetos.

Escala de graduação:

- 0,01% vol. para o monóxido de carbono;
- 0,1% vol. para o dióxido de carbono;
- 1 ppm vol. para os hidrocarbonetos.

Débito nominal da bomba — 8 l/min.

Tempo de aquecimento — 10 minutos.

Características adicionais — o instrumento indica também o título volúmico em oxigénio expresso em percentagem volúmica. Pode ainda fornecer um número sem unidades, denominado «lambda» e representativo da riqueza de uma mistura ar/carburante.

Inscrições e marcações — cada analisador deve conter, de forma legível e indelével, as indicações seguintes:

- Nome ou marca do fabricante ou importador;
- Designação do modelo e da classe de precisão;
- Ano e número de fabrico;
- Débito mínimo nominal;
- Factor de conversão  $C_3/C_0$ ;
- Tensão, frequência e potência nominais;
- Componentes gasosas e factores máximos das medições;
- Símbolo de aprovação de modelo seguinte.

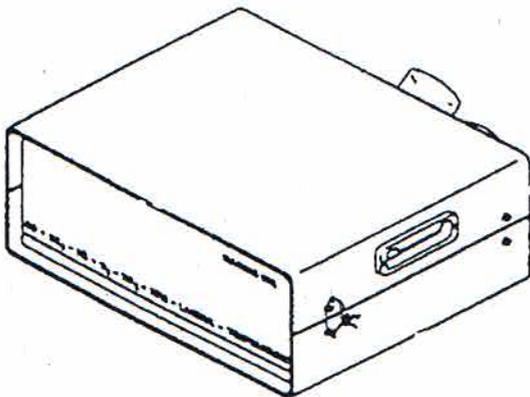
**P**  
99  
701.17/45

Selagem — os analisadores de gases de escape de veículos automóveis devem conter zonas de selagem, por forma a serem apostos os símbolos de controlo metroológico em local visível e acessível.

Os analisadores são punçoados e selados de acordo com o esquema d selagem publicado em anexo.

Vauid. de — a validade desta aprovação de modelo é de 10 anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

Depósito de modelo — ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção, esquemáticos e fotografias, ficando um exemplar do instrumento depositado nas instalações do requerente.



O Vice-Presidente, *Eduardo Farinha*.

10-2-114 531

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral da Acção Social

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada em 3 de Novembro de 1995, pela autoridade eclesiástica competente e o respectivo registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 53/87, a fl. 134 v.º, do livro n.º 3 das fundações de solidariedade social, considerando-se efectuado em 5 de Julho de 1999, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Paroquial de São Vicente de Fora;

Sede — Largo de São Vicente, Igreja Paroquial de São Vicente de Fora, Lisboa;

Fins — cultivar nos paroquianos a noção das suas responsabilidades sociais, motivando-os para as exigências cristãs da partilha e comunicação de bens e, muito em particular, ajudando-os a dar resposta adequada às carências que eventualmente se verifiquem entre os habitantes da paróquia, mediante acções de assistência, promoção ou desenvolvimento, segundo as circunstâncias.

26 de Novembro de 1999. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 19-2-4662

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 109/99, a fl. 193, do livro n.º 7 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 17 de Março de 1999, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Tempos Livres e Apoio à Família — Os Putos Traquinas;

Sede — Rua da Rainha D. Brites, Pavilhão dos ATL, Bairro da Boavista, Benfica.

Os objectivos e as condições de admissão e exclusão dos associados, constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1998.

26 de Novembro de 1999. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 19-2-4663

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 104/99, a fl. 190 v.º, do livro n.º 7 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 21 de Agosto de 1998, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.